



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 201, DE 01 DE SETEMBRO DE 1967.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terreno para construção de casas populares.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública, pela melhor proposta à vista ou em condições, uma área de terreno necessária à construção de no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 100 (cem) casas populares, no perímetro urbano, suburbano ou rural, anexo à cidade, desde que ofereça condições para o fim destinado.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar terreno assim adquirido à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR -, que se encarregará da construção das referidas casas.

Art. 3º Para cobrir as despesas decorrentes da aquisição da área de terreno mencionada no art. 1º, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial de Ncr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), por conta do excesso da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias I.C.M.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (01/09/1967).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal